



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 001/2022.

São Luís/MA, junho de 2022.

(Texto compilado a partir da alteração promovida pelo
Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 04/2023)

Regulamenta o estágio de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com base na Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução Administrativa nº 32/1996 deste Tribunal e,

Considerando que a Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021, instituiu o Sistema de Gestão de Estagiários - GEST pela Justiça do Trabalho definindo a Gestão de Pessoas dos órgãos como unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de estágios,

Considerando que o sistema GEST possibilita o cadastro de estágio, registro diário de frequência, controle de recesso remunerado e geração de dados para a folha de pagamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A realização de estágio obrigatório e não-obrigatório no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região passa a ser regulamentada por este Ato.

Art.2º Serão aceitos como estagiários estudantes matriculados, com frequência regular, em cursos de instituições oficialmente autorizadas ou reconhecidas, de educação superior, de ensino médio regular e de educação profissional técnica de nível médio.

§ 1º O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§2º A distribuição das vagas de que trata o caput desde artigo, entre os estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, fica a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, observada a sua disponibilidade orçamentária.

§3º Os estudantes matriculados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de instituições nacionais, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, podem integrar o estágio de educação superior na modalidade pós-graduação.

Art.3º Sobre o número efetivo de estagiários contratados, serão feitas as reservas de vagas a pessoas com deficiência, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas e a estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

Art.4º Aplica-se à contratação de estagiários nas modalidades de estágio obrigatório ou não-obrigatório, a vedação de nepotismo prevista no Enunciado Administrativo CNJ nº 7, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Parágrafo único. Fica vedada, em qualquer caso, a contratação de estagiário para desenvolver suas atividades subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art.5º O quantitativo de estagiários de ensino médio regular (Anexo I) não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos deste Regional.

Art.6º A realização do estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e o Tribunal.

**CAPÍTULO II
DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art.7º As condições para realização do estágio serão estabelecidas em convênio ou instrumento jurídico equivalente, celebrado entre este Tribunal e as instituições de ensino interessadas que preencham os requisitos da legislação vigente.

Parágrafo único. Quando houver Agente de Integração contratado o convênio deverá ser celebrado diretamente entre o Agente de Integração e as instituições de ensino.

Art.8º O estágio, obrigatório ou não obrigatório, deve ser formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, assinado pelo estudante, pela Instituição de Ensino, pelo Agente de Integração, se houver, e pelo Tribunal Regional do Trabalho, representado pelo titular da unidade de Gestão de Pessoas.

§ 1º Quando se tratar de relativamente incapaz, o termo de compromisso será assinado pelo estudante assistido por seu representante legal.

§ 2º Com a assinatura do termo de compromisso (Anexos IV e V), o estagiário se compromete a observar e cumprir as obrigações ali especificadas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 3º O encerramento do convênio não prejudicará os estágios em curso, respeitando-se o período de vigência constante dos termos de compromisso, inclusive após eventual contratação de Agente de Integração.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA INGRESSO**

Art. 9º São requisitos para o ingresso no quadro de estagiários deste Tribunal:

I - idade mínima de 16(dezesseis) anos;

II - apresentação, pelo estudante, de encaminhamento da instituição de ensino conveniada;

III - apresentação de declaração de matrícula na segunda ou terceira série, no caso de estudante do ensino médio regular;

IV - conclusão, com aproveitamento, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso em que estiver matriculado, no caso de estudante do ensino superior e da educação profissional técnica de nível médio;

V - coeficiente de rendimento igual ou superior a 07 (sete) ou critério qualitativo equivalente, quando houver processo seletivo simplificado de estudantes de estágio não-obrigatório;

VI - estar, preferencialmente, a 12 (doze) meses da data prevista para a conclusão do curso que fundamentou o estágio;

§1º Somente poderão ser admitidos como estagiários estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades judiciárias e administrativas desenvolvidas por este Tribunal.

§2º Não poderá ingressar no estágio não-obrigatório o estudante ocupante de cargo, emprego ou função pública, ou ainda o estudante que possuir vínculo de estágio com outra instituição pública.

**CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art.10. O estágio obrigatório tem carga horária estabelecida pela instituição de ensino, e o não-obrigatório tem duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, desde que não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Parágrafo único. Na hipótese de o estagiário estar a menos de 06 (seis) meses da conclusão do curso e se for de interesse das partes, será, excepcionalmente, possível a prorrogação do estágio por prazo inferior a 06 (seis) meses, até a conclusão do curso, desde que não ultrapasse os 2 (dois) anos previstos no *caput*;

Art.11. A estagiária grávida poderá requerer o desligamento do estágio pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A estagiária desligada a pedido em razão de nascimento de filho pode reiniciar estágio no Tribunal com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que manifeste o interesse no retorno no prazo de até 120 dias corridos após o parto.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio e a duração deste respeitará o limite de até dois anos no Tribunal, incluindo o período interrompido, devendo a estagiária apresentar declaração de matrícula da instituição de ensino a que pertence.

§ 3º. Durante o período do desligamento não haverá o pagamento da bolsa de estágio nem do auxílio transporte.

**CAPÍTULO V
DAS VAGAS**

Art.12 Somente receberão estagiários as unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação na elaboração e execução de serviços, programas, planos e projetos desenvolvidos no Tribunal, e cuja estrutura programática guarde relação com a área de formação do estagiário.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. Para solicitar estagiários, as unidades a que se refere o caput deverão dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

- I - servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- II - espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário.

Art.13. As vagas de estágio deverão ser divididas equitativamente entre os dois turnos de trabalho, de forma que cada unidade contemplada possa receber no mínimo 1 (um) estudante em cada turno, observando-se sempre a capacidade física da unidade.

Art.14. Serão oferecidas vagas de estágio para estudantes dos cursos de instituições de ensino conveniadas, conforme Anexos I e II.

§1º. Poderá o(a) Diretor(a)-Geral aumentar o quantitativo de vagas de estágio e ampliar o rol de cursos previsto nos Anexos I e II, observado o limite estipulado no art. 5º.

§2º. alterações relativas ao estágio não-obrigatório dependem de prévia e suficiente dotação orçamentária.

§3º. Deverá ser respeitado o limite máximo de 3 (três) estagiários por unidade, na modalidade obrigatória.

Art.15. Na indisponibilidade de estudantes de nível superior para estágio nas Varas do Trabalho no interior do Estado, estudantes de nível médio poderão ser contratados, sendo que o valor da bolsa a ser pago corresponderá à de nível médio.

**CAPÍTULO VI
DOS PROCESSOS SELETIVOS**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art.16. A seleção de estudantes de estágio não-obrigatório deverá ser coordenada pela Unidade de Gestão de Pessoas, mediante processo seletivo de ampla concorrência ou simplificado.

§ 1º. A Administração poderá recorrer, para a realização do processo seletivo, a serviços de Agente de Integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021.

§2º.Cabe à Unidade de Gestão de Pessoas a solicitação para a realização dos processos seletivos de que trata o *caput* deste artigo.

§3º.Nas Varas do interior do Estado, o processo de seleção simplificado será conduzido pelo Diretor de Secretaria da Vara Trabalhista, sob a coordenação da Unidade de Gestão de Pessoas.

Art.17. A Administração poderá recorrer, para a realização do processo seletivo, a serviços de Agente de Integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021.

Art.18. No processo seletivo simplificado, em casos excepcionais, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - consulta às unidades do Tribunal autorizadas a receber estagiários, solicitando as informações necessárias ao planejamento e à programação do estágio, quando o processo seletivo for coordenado pela Unidade de Gestão de Pessoas;

II – Solicitação, pelo Agente de Integração, às instituições de ensino conveniadas, a indicação de estudantes interessados no estágio e que preencham os requisitos exigidos, a fim de que sejam submetidos à avaliação pela Unidade de Gestão de Pessoas ou outra unidade indicada por esta;

III - seleção de estudantes mediante avaliação escrita ou entrevista, observados os requisitos mínimos para ingresso no quadro de estagiários do Tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§1º. Serão considerados, para classificação final, a ordem decrescente da nota da avaliação escrita ou entrevista realizada pelos candidatos, e como critérios de desempate, o coeficiente de rendimento e, na sequência, a maior idade;

Art. 19. A Presidência do Tribunal, a seu critério, poderá determinar a realização de processo seletivo de ampla concorrência, na forma prevista em edital.

§1º. Serão aproveitados os estudantes classificados para formação de cadastro reserva com vistas a suprir as vagas de estágio que surgirem no período de 01 (um) ano, observada a estrita ordem de classificação.

§2º. Poderá ser firmado convênio com outros órgãos do Poder Público para a realização do processo seletivo de que trata o caput com a finalidade de formar um banco comum de estagiários para captação.

CAPITULO VII

DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 20. Para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Seção I

DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 21. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

I - controlar o quantitativo de estagiários nas unidades do Tribunal, em observância à distribuição de vagas constante dos Anexos I e II;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II- propor e elaborar convênios e lavrar termos de compromisso e de renovação necessários à concessão ou prorrogação do estágio, zelando pelo cumprimento das disposições constantes dos referidos instrumentos;

III - elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa;

IV - coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, prestando apoio ao supervisor, ao agente de integração, quando for o caso, e ao estagiário, orientando este quanto a aspectos comportamentais e operacionais;

V - analisar, registrar, atualizar e organizar dados sobre os estagiários;

VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VII - efetuar o controle de frequência dos estagiários, por meio do sistema de registro de ponto eletrônico, no caso de estágio não-obrigatório;

VIII - receber, semestralmente, os relatórios de atividades dos estagiários;

IX - providenciar a emissão do crachá de identificação do estagiário, efetuando sua entrega, mediante recibo, cumprindo-lhe solicitar ao estudante a restituição do referido crachá, por ocasião do desligamento;

X - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando às instituições de ensino e aos estudantes os termos de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante;

Art. 22. As atribuições de que trata o artigo anterior, poderão ser realizadas por Agente de Integração naquilo que for compatível, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art.23.O Supervisor de Estágio será, preferencialmente, o Chefe, o Diretor ou o Coordenador da Unidade de destinação do estagiário ou servidor por ele indicado, com



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio, podendo orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo único. Não será permitida a existência de tarefas que sejam desempenhadas apenas por estagiários, os quais deverão ser assistidos por servidores públicos.

Art. 24. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;
- II - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estagiário na instituição de ensino;
- III - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades de sua unidade, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;
- IV – liberar o estagiário para participar dos eventos promovidos pelo Agente de Integração e pelo Tribunal Regional do Trabalho nos temas de interesse do estágio;
- V- preencher o relatório semestral de atividades com o estagiário para envio à Instituição de ensino e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- VI- Comunicar, imediatamente, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas qualquer alteração referente ao estágio do estudante, para as devidas providências;
- VII – gerenciar o plano de atividades compatível com o curso do estagiário, que integra o TCE;
- VIII- Validar a frequência mensal e as justificativas de faltas do estagiário no Sistema de Gestão de Estagiários–GEST até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência;
- IX - receber e encaminhar, imediatamente, ao Setor de Saúde, os atestados médicos entregues pelos estagiários;
- X - fiscalizar o uso, pelos estagiários, do crachá de identificação, obrigatório nas dependências do Tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- XI - encaminhar, semestralmente, à Unidade de Gestão de Pessoas ou, após vista obrigatória do estudante, relatório de atividades do estagiário, cabendo à Unidade de Gestão de Pessoas encaminhar o referido documento ao Agente de Integração, se houver;
- XII – validar no sistema GEST o período de usufruto do recesso do estagiário sob sua supervisão ou marcá-lo de ofício em caso de perda de prazo ou discordância, bem como cuidar para que o recesso seja usufruído dentro da vigência do TCE;
- XIII- Comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à unidade de Gestão e Pessoas e,
- XIV- fornecer à unidade de Gestão de Pessoas, por ocasião do desligamento do estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, para fins de expedição de Termo de Realização de Estágio.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo responsabilizarão o supervisor de estágio pelos prejuízos que forem gerados ao Tribunal Regional do Trabalho.

§ 2º O titular da unidade poderá atribuir a outros servidores da unidade a validação da frequência mensal e dos recessos dos estagiários no sistema GEST, previstos nos incisos VIII e XII do *caput*, para a hipótese de afastamento legal do supervisor, os quais serão responsáveis por essa atividade nos termos deste artigo.

**CAPÍTULO VIII
DO ESTÁGIO**

Art. 25. A jornada de estágio é de no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar.

Parágrafo único. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do estudante e a jornada não exceda o limite de 06 (seis) horas diárias.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 26. A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares e será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.

§1º. Para pleitear a redução da jornada mencionada no caput, o estagiário deverá apresentar à Unidade de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, declaração da instituição de ensino, indicando as datas de realização das avaliações de aprendizagem.

§2º. É responsabilidade da Unidade de Gestão de Pessoas comunicar ao Agente de Integração, se houver, a concessão de redução da jornada de que trata o caput deste artigo.

Art. 27. O estudante de estágio não-obrigatório perceberá, a título de bolsa de estágio, importância fixada em Portaria da Presidência do Tribunal, e auxílio-transporte, correspondente a 02 (duas) passagens inteiras por dia de estágio presencial, calculado com base no maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, considerando até 22 (vinte e dois) dias úteis. (Redação dada pelo [Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 04/2023](#))

§1º O estudante do estágio obrigatório não fará jus à bolsa de estágio.

§ 2º O estudante estagiário de nível superior, egresso de processo seletivo para estágio não-obrigatório, poderá ter suas horas aproveitadas para o estágio obrigatório, após concordância formal da instituição superior de ensino, por meio de termo próprio.

§ 3º O início do aproveitamento das horas de estágio remunerado para o estágio obrigatório exigirá um novo termo de compromisso com ciência das partes envolvidas (estagiário, instituição de ensino e unidade concedente), a critério da instituição de ensino.

§ 4º O aproveitamento das horas que trata o § 2º não trará ônus adicional para o Tribunal, por se tratar apenas de formalização de ato para uso exclusivo das horas de estágio pela instituição de ensino, já previstas para recebimento do valor da bolsa auxílio e do transporte.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 5º. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 6º. A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas.

§ 7º. O valor relativo ao auxílio-transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.

Art. 28. Serão consideradas faltas justificadas, para efeito de pagamento integral do valor da bolsa de estágio:

I - falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou filhos, por 02 (dois) dias consecutivos, a contar do óbito;

II - nascimento de filhos, por 05 (cinco) dias consecutivos para o estagiário pai, a contar do nascimento;

III - casamento, por 03 (três) dias consecutivos, a contar do evento;

IV - por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de duração do estágio, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - participação do estagiário em eventos de capacitação, como congressos, simpósios, jornadas, seminários, encontros e conferências relacionadas à sua formação escolar, desde que comprovada por certificado, diploma ou similar e comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à Unidade de Gestão de Pessoas.

VII - quando, por liberalidade da Administração, o expediente for alterado e houver coincidência com o horário escolar do estagiário;

VIII - licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico homologado pelo Serviço de Saúde do Tribunal;

IX - pelo tempo necessário quando tiver que comparecer em juízo;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

X - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. Parágrafo único. O afastamento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos não ensejará o pagamento da bolsa de estágio.

Art. 29. O Tribunal contratará em favor do estudante de estágio não-obrigatório seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Se houver Agente de Integração contratado, a responsabilidade de que trata o caput deste artigo caberá a ele.

Art. 30. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante de estágio obrigatório será assumida pela instituição de ensino, conforme facultado no parágrafo único do art. 9º, da Lei 11.788/2008.

Art. 31. O estagiário tem direito a usufruir, no Setor de Saúde deste Tribunal, de atendimento médico (consultas ambulatoriais, curativos e serviços emergenciais) e odontológico, em procedimentos preventivos (profilaxia, raspagem supragengival, orientação de higiene oral e aplicação tópica de flúor).

Art. 32. É responsabilidade da Unidade de Gestão de Pessoas comunicar ao Agente de Integração, se houver, a existência de faltas justificadas.

**CAPÍTULO IX
DO RECESSO**

Art. 33. É assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§1º. O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§2º. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 6 (seis) meses.

§3º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2,5 (dois dias e meio) por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§4º. Quando do desligamento do estagiário, será descontado da bolsa o valor relativo aos dias de recesso porventura gozados e não devidos.

§5º. Por ocasião do desligamento do estagiário, os dias de recesso não gozados deverão ser concedidos ao final do estágio, de maneira proporcional, devendo a Unidade de Gestão de Pessoas ser comunicada do referido desligamento, pelo estagiário, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 6º Na hipótese dos desligamentos de que trata o §5º, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

Art. 34. Cada período de recesso poderá ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor de estágio, devendo um deles preferencialmente ser usufruído nas férias escolares, durante o mês de julho de cada ano.

§1º. Os gestores das unidades deverão comunicar à Coordenação de Estágio, até o dia 1º de junho, o período exato do gozo de recesso dos estagiários previsto para o mês de julho. Em caso de ausência da referida comunicação, considerar-se-á que o recesso será usufruído a partir do primeiro dia útil do mês de julho.

Art.35. É responsabilidade da Unidade de Gestão de Pessoas comunicar ao Agente de Integração, se houver, o usufruto de recesso.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 36. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;
- II - a qualquer tempo, no interesse da Administração do Tribunal;
- III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;
- V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio.
- VI - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação na série ou módulo em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos V, VI e VIII.

Art. 37. Os servidores públicos poderão participar apenas do estágio obrigatório, nos termos deste Ato.

Parágrafo único. Os servidores deste Tribunal poderão participar do estágio com o aproveitamento da carga horária de trabalho para cômputo das horas de estágio limitadas a 02 (duas) horas diárias.

CAPÍTULO XI

Do Sistema de Gestão de Estagiários – GEST

Art.38. É instituído o Sistema de Gestão de Estagiários-GEST com vistas a auxiliar o gerenciamento eletrônico de atividades desempenhadas por estagiários, supervisores e pela unidade de Gestão de Pessoas.

§ 1º As funcionalidades do sistema GEST incluem:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- I - cadastro de estágio;
- II - registro diário de frequência;
- III - controle de recesso remunerado; e
- IV - geração de dados para a folha de pagamento.

§ 2º O acompanhamento da gestão de estagiários dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau será realizada exclusivamente por meio do sistema GEST, nos termos deste Ato Regulamentar G.P. nº /2022.

Art. 39. A unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho é responsável por inserir no sistema GEST:

- I - as atividades passíveis de execução pelos estagiários;
- II - os cursos de nível superior aos quais os estagiários estão vinculados;
- III - as Instituições de Ensino onde os estagiários estão matriculados;
- IV - os dados cadastrais dos supervisores;
- V - os dados cadastrais dos estagiários e as informações referentes ao respectivo estágio;
- VI - os valores referentes à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão de Pessoas é responsável pela inclusão de atividades a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 40. O estagiário é responsável por registrar no sistema GEST os seguintes dados:

- I - os horários de entrada e de saída, anexando a declaração a que se refere o § 1º do art. 26, quando pertinente;
- II - as atividades de estágio realizadas;
- III - a justificativa de faltas, anexando o comprovante respectivo, quando houver;
- IV - o período do recesso solicitado, na forma do art. 33 deste Ato.

Art. 41. O supervisor é responsável por analisar e validar no sistema GEST os seguintes dados registrados pelo estagiário:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I - a frequência mensal;

II - a justificativa de faltas; e

III - o período de recesso.

Parágrafo único. O supervisor deverá marcar o período de recesso do estagiário, independente de solicitação deste, nos casos de perda do prazo para solicitação ou de divergência quanto às datas solicitadas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) de Gestão de Pessoas do Tribunal.

Art. 43. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revoga-se a Portaria GP nº 930, de 13 de agosto de 2013, a Portaria GP nº 1138/2018 e as demais disposições em contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Anexo I

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS – ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

(Nível superior e nível médio)

LOTAÇÃO	CURSO	QUANT	CURSO	QUANT
	NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL MÉDIO	
Gabinete da Presidência	Direito	2	Regular	3
Assessoria Jurídica da Presidência	Direito	1	-	-
Secretaria Geral da Presidência	Direito	2	-	-
Setor de Cerimonial	Administração	1		
Gab. Des. Solange Castro	Direito	2	-	-
Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto.	Direito	2	-	-
Gab. Des. José Evandro de Souza	Direito	2	-	-
Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho	Direito	2	-	-
Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	Direito	2	-	-
Gab. Des. James Magno Araújo Farias	Direito	2	-	-
Gab. Des. Luiz Cosmo	Direito	2	-	-



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

da Silva Júnior				
Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva	Direito	2	-	-
Diretoria-Geral	Administração, Direito, Economia	2	Regular	2
Centro de Memória e Cultura	História, Turismo, Publicidade	4	-	-
Coordenadoria de Controle Interno	Direito, Economia, Ciências Contábeis	2	Regular	2
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Administração de Gestão de Recursos Humanos	3	Regular	2
Coordenadoria de Material e Logística	Administração	1	Técnico em Logística	1
Coordenadoria de Recursos, Jurisprudência e Acórdãos.	Direito	1	Regular	1
Coordenadoria de Serviços Gerais	-	-	Regular	1
			Eletromecâ	2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

			nica, Eletrônica, Eletrotécnica	
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Ciências da Computação Sistema de Informação Engenharia da Computação. Direito Administração	6	-	-
Escola Judicial	Administração	2	-	-
Setor de Pesquisa Patrimonial	-	-	Regular	1
Setor de Cadastramento Processual	Direito	1	Regular	3
Setor de Folha de Pagamento	Ciências Contábeis Administração	1	Regular	1
Setor de Almoxarifado	-	-	Regular	1
Setor de Assessoramento Jurídico	Direito	2	Regular	-
Setor de Biblioteca e Gestão Documental	Biblioteconomia	1	Regular	1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor de Arquivo	Direito	1	Regular	1
Setor de Comunicação Social	Comunicação Social, Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade, Design	3	Regular	1
Setor de Protocolo do F.A.S.	Direito	2	Regular	3
Setor de Engenharia	Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Arquitetura, Design	4	Edificações, Construção Civil, Eletromecânica, CST Construção de Edifícios, CST em Design de Interiores	2
Setor de Execução	Direito	2	Regular	1
Setor de Ouvidoria	Administração, Direito	1	Regular	1
Coordenadoria de Precatórios	Direito	2	Regular	2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor de Saúde	Enfermagem, Odontologia Administração	2	Regular Técnico de Segurança do Trabalho	1 1
Secretaria da Corregedoria	Direito	1	Regular	2
Secretaria de Administração	Administração	2	-	-
Apoio de Assessoramento Contábil	Ciências Contábeis	2	-	-
Apoio de Aquisições Públicas	Administração	1	-	-
Secretaria de Coordenação Judiciária	Direito	1	Regular	2
Coordenadoria de Governança e Gestão Estratégica	Administração, Estatística, Matemática	2	Regular	-
Secretaria de Orçamento e Finanças	Ciências Contábeis, Economia, Administração,	3	Regular	-
Secretaria do Tribunal Pleno	Direito	1	Regular	2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor Gráfico	Desenho Industrial, Design	1	Regular	2
Setor de Gestão Ambiental	Engenharia Ambiental	1	Regular	-
1ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
2ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
3ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
4ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
5ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
6ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
7ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
Setor de Distribuição do F.M.A.M.R. (Imperatriz)	Direito	2	Regular	2
1ª VT de Imperatriz	Direito	3	Regular	3
2ª VT de Imperatriz	Direito	3	Regular	3
VT de Açailândia	Superior	2	Regular	2
VT de Bacabal	Superior	3	Regular	2
VT de Balsas	Superior	3	Regular	3
VT de Barra do Corda	Superior	2	Regular	2
VT de Barreirinhas	Superior	2	Regular	2
VT de Caxias	Superior	2	Regular	2
VT de Chapadinha	Superior	2	Regular	2
VT de Estreito	Superior	2	Regular	2
VT de Pedreiras	Superior	2	Regular	2
VT de Pinheiro	Superior	2	Regular	2



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VT de Presidente Dutra	Superior	2	Regular	2
VT de Santa Inês	Superior	2	Regular	2
VT de São João dos Patos	Superior	2	Regular	2
VT de Timon	Superior	2	Regular	2
SUBTOTAL	Superior	137	Regular	94
			Técnico	6
		TOTAL	237 estagiários	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Anexo II

Quadro de Estagiários - Estágio obrigatório

LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE
Gabinete da Presidência	Direito	2
Gab. Des. Solange Castro	Direito	2
Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto.	Direito	2
Gab. Des. José Evandro de Souza	Direito	2
Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho	Direito	2
Gab. Desa. Ilka Esdra Silva Araújo	Direito	
Gab. Des. James Magno Araújo Farias	Direito	2
Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior	Direito	2
Gab. Desa. Márcia Andrea Farias da Silva	Direito	2
Diretoria-Geral	Administração, Direito, Economia	1
Secretaria do Tribunal Pleno	Direito	1
Escola Judicial	Administração	1
Secretaria da Corregedoria	Direito	1
Secretaria de Coordenação Judiciária	Direito	1
Secretaria de Administração	Administração	1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Governança e Gestão Estratégica	Administração, Estatística,	1
Secretaria de Orçamento e Finanças	Ciências Contábeis, Economia Administração, Matemática	1
Coordenadoria de Controle Interno	Direito, Economia, Ciências Contábeis	2
Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual	Direito	1
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Administração	1
Coordenadoria de Material e Logística	Administração, Ciências Contábeis	1
Coordenadoria de Serviços Gerais	Técnico em Eletromecânica, Eletrônica, Eletrotécnica	2
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Ciências da Computação, Técnico em Informática	2
Setor de Assessoramento Jurídico	Direito	1
Setor de Biblioteca e Gestão Documental	Biblioteconomia	1
Setor de Comunicação Social	Comunicação Social, Jornalismo, Radialismo, Relações	2



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

	Públicas, Publicidade e Administração	
Setor de Engenharia	Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Arquitetura, Design	2
Setor de Execução	Direito	2
Setor de Folha de Pagamento	Direito, Ciências Contábeis	1
Setor de Ouvidoria	Administração, Direito, Serviço Social	1
Setor de Precatórios	Direito	1

Setor de Saúde	Serviço Social, Odontologia, Técnico em Enfermagem	2
Centro de Memória e Cultura	História	1
Setor Gráfico	Desenho industrial	1
Setor de Distribuição do F.A.S.	Direito	1
1ª VT de São Luís	Direito	2
2ª VT de São Luís	Direito	2
3ª VT de São Luís	Direito	2
4ª VT de São Luís	Direito	2
5ª VT de São Luís	Direito	2
6ª VT de São Luís	Direito	2
7ª VT de São Luís	Direito	2



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Setor de Distribuição do F.M.A.M.R. (Imperatriz)	Direito	1
Varas do Trabalho do Interior do Estado do Maranhão	Superior, Técnico em Administração	33
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS		99



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Anexo III

CONVÊNIO TRT 16ª Região n.º /2022

PA N.º /2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E
....., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO
(OBRIGATÓRIO) (NÃO-OBRIGATÓRIO) A ESTUDANTES.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001- Areinha - São Luís/MA, neste ato representado por seu(sua) Presidente, Excelentíssimo(a) Senhor(a)....., doravante designado **CONVENENTE** e,com sede na, nesta cidade, CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado(a) por seu(sua) (cargo)/(nome), doravante denominada **CONVENIADA**, de acordo com o PA N.º..... /....., e com observância, no que couber, das disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do disposto no Ato Regulamentar G.P. nº /2022, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

Este Convênio tem por objeto a concessão de estágio (obrigatório) (não-obrigatório) a estudantes, doravante denominados **ESTAGIÁRIOS**, matriculados, com frequência regular, em cursos de instituições oficialmente autorizadas ou reconhecidas, de (educação superior), de (ensino médio regular) e de (educação profissional técnica de nível médio) da **CONVENIADA**, para o exercício de atividades compatíveis com aquelas desenvolvidas pelo **CONVENENTE**, de acordo com o quadro de estagiários constante



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

do(s) Anexo(s) (I) e (II) do Ato Regulamentar G.P. nº /2022 do TRT - 16ª Região.

Parágrafo Primeiro. O estágio visa propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo Segundo. Para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

O estágio será formalizado mediante celebração de termo de compromisso, assinado pelo estudante, pelo representante da CONVENIADA, pelo representante do CONVENENTE e, quando houver, pelo agente de integração, no qual será explicitada a sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação pedagógica do estágio, com indicação das responsabilidades específicas de cada uma das partes envolvidas.

Parágrafo Primeiro. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o caput desta cláusula, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos.

Parágrafo Segundo. A realização do estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e o CONVENENTE, nos termos do art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

São requisitos para o ingresso no quadro de estagiários do CONVENENTE:

- I - idade mínima de 16 anos;
- II - apresentação, pelo estudante, de encaminhamento da CONVENIADA;
- III – apresentação, pelo estudante, de declaração de matrícula na segunda ou terceira série, no caso de estudante do ensino médio regular;
- IV - conclusão, com aproveitamento, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso em que estiver matriculado, no caso de estudante do ensino



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

superior e da educação profissional técnica de nível médio;

V - possuir coeficiente de rendimento igual ou superior a 7 (sete) ou critério qualitativo equivalente, quando houver processo seletivo simplificado;

VI - estar, preferencialmente, a 12(doze) meses da data prevista para a conclusão do curso que fundamentou o estágio.

Parágrafo Único. Somente poderão ser admitidos como estagiários estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades judiciárias e administrativas desenvolvidas pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio obrigatório tem carga horária estabelecida pela CONVENENTE, e o não obrigatório tem duração mínima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, desde que não ultrapasse 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Parágrafo Único. Na hipótese de o estagiário estar a menos de 6(seis) meses da conclusão do curso e se for de interesse das partes será, excepcionalmente, possível a prorrogação com prazo inferior a 6 (seis) meses, até a conclusão do curso, desde que não ultrapasse os 2 (dois) anos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada do estágio será de até 6 (seis) horas diárias e até 30 (trinta) horas semanais, definida de comum acordo entre o CONVENENTE, a CONVENIADA e o estagiário, de acordo com o horário de expediente da unidade onde serão prestadas as atividades de estágio, devendo ser compatível com o horário escolar.

Parágrafo Único. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do estudante e a jornada não exceda o limite de 6 (seis) horas diárias.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

O estudante de estágio não-obrigatório perceberá, do CONVENIENTE, a título de bolsa de estágio, importância fixada em portaria da Presidência do Tribunal, e auxílio transporte do tipo meia passagem, calculado com base no maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, considerando até 22 (vinte e dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da bolsa será efetuado por conta da dotação orçamentária constante da Ação XXXX, Programa de Trabalho Resumido - PTRES - XXXX, Natureza da Despesa – 3.3.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, bem como a concessão do auxílio- transporte por conta da Ação: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa: Serviço de Terceiros- Pessoa Física.

Parágrafo Segundo. O estudante do estágio obrigatório não fará jus à bolsa de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O CONVENIENTE contratará em favor do estudante de estágio não-obrigatório seguro contra acidentes pessoais, sendo de responsabilidade da Instituição de Ensino CONVENIADA a contratação do referido seguro em favor do estudante de estágio obrigatório, conforme facultado no parágrafo único do art. 9º, da Lei 11.788/2008

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Parágrafo Único. O CONVENIENTE se obriga a:

- I - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do termo de compromisso;
- II - solicitar à CONVENIADA indicação de estudantes interessados no estágio e que preencham os requisitos exigidos, a fim de que sejam submetidos à avaliação pela Secretaria de Administração ou outra unidade indicada por esta, no caso de processo seletivo simplificado, nos termos do Ato Regulamentar G.P. nº /2022;
- III - ofertar instalações com espaço físico e mobiliário adequados para



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

acomodação do estagiário;

IV - providenciar a emissão do crachá de identificação do estagiário, efetuando sua entrega, mediante recibo, cumprindo-lhe solicitar ao estudante a restituição do referido crachá, por ocasião do desligamento;

V - efetuar o controle de frequência dos estagiários, por meio do sistema de registro de ponto eletrônico, no estágio não-obrigatório;

VI - designar servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários.

VII - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando, no caso de estágio não-obrigatório, à CONVENIADA e aos estudantes os termos de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante.

VIII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

IX – enviar à CONVENIADA, a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA NONA - DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

O supervisor de estágio de que trata o inciso VI da cláusula oitava terá as seguintes responsabilidades:

I - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

II - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estagiário na instituição de ensino;

III - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades de sua unidade, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

IV – liberar o estagiário para participar dos eventos promovidos pelo Agente de Integração e pelo Tribunal Regional do Trabalho nos temas de interesse do estágio;

V- preencher o relatório semestral de atividades com o estagiário para envio à Instituição de ensino e à unidade de Gestão de Pessoas;

VI- Comunicar, imediatamente, à unidade de Gestão de Pessoas qualquer alteração referente ao estágio do estudante, para as devidas providências;

VII – gerenciar o plano de atividades compatível com o curso do estagiário, que integra o TCE;

VIII- Validar a frequência mensal e as justificativas de faltas do estagiário no Sistema de Gestão de Estagiários–GEST até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência;

IX - receber e encaminhar, imediatamente, ao Setor de Saúde, os atestados médicos entregues pelos estagiários;

X - fiscalizar o uso, pelos estagiários, do crachá de identificação, obrigatório nas dependências do Tribunal;

XI - encaminhar, semestralmente, à Unidade de Gestão de Pessoas ou, após vista obrigatória do estudante, relatório de atividades do estagiário, cabendo à Unidade de Gestão de Pessoas encaminhar o referido documento ao Agente de Integração, se houver;

XII – validar no sistema GEST o período de usufruto do recesso do estagiário sob sua supervisão ou marcá-lo de ofício em caso de perda de prazo ou discordância, bem como cuidar para que o recesso seja usufruído dentro da vigência do TCE;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação ao estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - no caso de estágio não-obrigatório, em processo seletivo simplificado, indicar, ao CONVENENTE, 3 (três) candidatos para cada vaga de estágio oferecida;

III - encaminhar os estudantes, no caso de estágio obrigatório, para preenchimento das vagas disponíveis oferecidas pelo CONVENENTE, para realização do estágio objeto deste instrumento;

IV - aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário, bem como ao horário e calendário escolar;

V - aprovar o plano de atividades de estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII - avaliar as instalações do CONVENENTE, por meio de instrumentos próprios;

VIII - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do estagiário;

IX - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

X - comunicar ao CONVENENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XI - exigir do educando a apresentação, semestral, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da CONVENIADA e do supervisor do CONVENENTE;

XII - informar ao CONVENENTE sempre que houver desvinculação do estagiário com a CONVENIADA, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso.

CLÁUSULA ONZE - DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse do CONVENENTE;

III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;

V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio.

VI - pelo descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação no período de referência, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo CONVENENTE.

Parágrafo Único. Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos V, VI e VIII.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

Este convênio vigorará pelo prazo de _____ meses, podendo ser prorrogado



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

por interesse das partes, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. O encerramento do presente convênio não prejudicará os estágios em curso, respeitando-se o período de vigência constante dos termos de compromisso.

CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA CATORZE - DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENENTE providenciará a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com exclusão do qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes das partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís,.....de.....de 202..

Desembargador(a) Presidente

TRT - 16ª Região



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO Nº /202..

(em conformidade com os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e Ato Regulamentar G.P. nº /2022).

Vinculado ao Convênio TRT 16ª Região nº /202

Aos ____ dias do mês _____ de 202__, na cidade de _____,

as partes a seguir qualificadas:

_____ **INSTITUIÇÃO** **DE**

ENSINO _____ Razão Social:

Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: UF: Fone: Representante: Cargo:

e-mail:

Professor orientador:

_____ **CONCEDENTE** _____

____ Razão Social: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, 2001 Bairro: Areinha CEP: 65030-015

Cidade: São Luís UF: MA Fone: (98) 2109-9300 CNPJ: 23.608.631/001-93

Representante: Cargo:

e-mail: estagio@trt16.jus.br

Supervisor: Cargo:

_____ **ESTAGIÁRIO** _____

____ Nome:

Data de nascimento: CPF:

RG:

Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: UF: Fone: e-mail:

Nível: **(médio regular/médio técnico/superior)**

Curso:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Série/Período: Turno: Matrícula nº:

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, o CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caracterizando a não-vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá duração de 6 (seis) meses, compreendendo o período de a

Parágrafo único. O estágio poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo 2 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I - aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO, bem como ao horário e calendário escolar;

II - aprovar o plano de atividades de estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;

III - avaliar as instalações do CONCEDENTE, por meio de instrumentos próprios;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do presente termo de compromisso;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

V - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do ESTAGIÁRIO;

VI - comunicar ao CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Cabe ao CONCEDENTE:

I - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do presente termo de compromisso;

II - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades da unidade onde serão prestadas as atividades de estágio, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;

III - designar servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;

IV - solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar;

V - conceder bolsa e auxílio-transporte, efetuando os pagamentos respectivos diretamente ao ESTAGIÁRIO;

VI - assegurar ao ESTAGIÁRIO recesso, nos termos da Lei nº 11.788/08;

VII - reduzir a jornada de estágio pela metade nos períodos de avaliação;

VIII - encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatório individual de atividades, assinado pelo supervisor, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;

IX - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao ESTAGIÁRIO termo de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividades será cumprida de h às h, de segunda a sexta-feira, totalizando() horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar. Parágrafo Primeiro. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do ESTAGIÁRIO e a jornada não exceda o limite de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro. A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares e será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final.

Parágrafo Segundo. Para pleitear a redução da jornada de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, o ESTAGIÁRIO deverá apresentar, à unidade de Recursos Humanos do CONCEDENTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, declaração da INSTITUIÇÃO DE ENSINO com indicação das datas de realização das avaliações de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

O estudante admitido como estagiário na modalidade não-obrigatória perceberá, do CONCEDENTE, a título de bolsa de estágio, a importância de R\$ (), e auxílio transporte do tipo meia passagem, calculado com base no maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, considerando até 22 (vinte e dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

Parágrafo Segundo. A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas.

Parágrafo Terceiro. O valor relativo ao auxílio-transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECESSO

É assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados.

Parágrafo Primeiro. O recesso de que trata esta cláusula será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

Parágrafo Segundo. Os dias de recesso não usufruídos serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio com duração inferior a um ano.

Parágrafo Terceiro. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2,5 (dois dias e meio) por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

Parágrafo Quarto. Quando do desligamento do estagiário, será descontado da bolsa o valor relativo aos dias de recesso porventura gozados e não devidos.

Parágrafo Quinto. Por ocasião do desligamento do estagiário, os dias de recesso não gozados deverão ser concedidos ao final do estágio, de maneira proporcional, devendo a Secretaria de Administração ser comunicada do referido desligamento, pelo estagiário, com até 15 (quinze) dias de antecedência, vedada indenização em pecúnia dos dias de recesso não usufruídos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PERÍODOS DE GOZO DO RECESSO

Cada período de recesso poderá ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor de estágio, devendo um deles preferencialmente ser usufruído nas férias escolares, durante o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Os gestores das unidades do CONCEDENTE deverão comunicar à Secretaria de Administração, até o dia 1º de junho, o período exato do gozo de recesso dos estagiários, previsto para o mês de julho. Em caso de ausência da referida comunicação, considerar-se-á que o recesso será usufruído a partir do primeiro dia útil do mês de julho.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Cabe ao ESTAGIÁRIO:

I - cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu ESTÁGIO;

II - cumprir as normas internas do CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso;

III - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

IV - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares junto ao CONCEDENTE;

V - informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

VI - entregar, obrigatoriamente, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao CONCEDENTE uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;

VII - informar previamente ao CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino para fins de redução da jornada de estágio;

VIII - preencher os relatórios de estágio a fim de subsidiar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO com informações sobre seu estágio.

IX - apresentar à Secretaria de Administração, até 5 (cinco) dias úteis antes do término da vigência deste termo, histórico escolar e declaração ou outro documento emitido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO que comprove estar o estagiário regularmente matriculado, sob pena de não renovação do estágio;

X - apresentar à Secretaria de Administração, no caso de prorrogação do ano letivo, declaração respectiva da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando o ESTAGIÁRIO estiver cursando a última série do nível médio ou último período do nível superior a fim de que seja providenciado aditivo ao termo de compromisso;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA DEZ - DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;
- II - a qualquer tempo, no interesse do CONCEDENTE;
- III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;
- V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio.
- VI - pelo descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula deste termo;
- VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação no período de referência, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA ONZE - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O ESTAGIÁRIO, durante a vigência do presente termo de compromisso, estará segurado contra acidentes pessoais, conforme apólice nº no valor de R\$ (), da seguradora .

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo e o plano de atividades de estágio serão alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento constitui motivo de imediata rescisão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo CONCEDENTE ou pelo ESTAGIÁRIO.

E, por estarem de comum acordo com o plano de atividades de estágio e com



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

as condições estabelecidas neste instrumento, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor.

CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Representante Legal (estudante menor) RG: _____



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Anexo V

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO Nº /202x (em conformidade com os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e Ato Regulamentar G.P. nº /2022)

Vinculado ao Convênio TRT 16ª Região nº /202

Aos ____ dias do mês _____ de 202__, na cidade de _____,

as partes a seguir qualificadas:

_____ INSTITUIÇÃO _____ DE

ENSINO _____ Razão Social:

Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: UF: Fone: Representante: Cargo:

e-mail:

Professor orientador:

_____ CONCEDENTE _____

_____ Razão Social: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, 2001 Bairro: Areinha

CEP: 65030-015 Cidade: São Luís UF: MA Fone: (98) 2109-9300 CNPJ:
23.608.631/001-93

Representante: Cargo:

e-mail: estagio@trt16.jus.br

Supervisor: Cargo:

_____ ESTAGIÁRIO _____

_____ Nome:

Data de nascimento: CPF:

Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: UF: Fone: e-mail:

Nível: **(médio regular/médio técnico/superior)**

Curso:

Série/Período: Turno: Matrícula nº:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, o CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O estudante de estágio obrigatório não fará jus à bolsa de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá a duração de () horas, compreendendo o período de // a // .

Parágrafo único. O estágio poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo 2 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I - aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO, bem como ao horário e calendário escolar;

II - aprovar o plano de atividades de estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;

III - avaliar as instalações do CONCEDENTE, por meio de instrumentos próprios;

IV - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ESTAGIÁRIO;

V - comunicar ao CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Cabe ao CONCEDENTE:

I - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do presente termo de compromisso;

II - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades da unidade onde serão prestadas as atividades de estágio, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;

III - designar servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;

IV - solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar;

V - assegurar ao ESTAGIÁRIO recesso, nos termos da Lei nº 11.788/08;

VI - reduzir a jornada de estágio pela metade nos períodos de avaliação escolar;

VII - encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatório individual de atividades, assinado pelo supervisor, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;

VIII - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao ESTAGIÁRIO termo de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividades deverá ser cumprida de h às h, de segunda a sexta-feira, totalizando() horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo Primeiro. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do ESTAGIÁRIO e a jornada não exceda o limite de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo. A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares e será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final.

Parágrafo Terceiro. Para pleitear a redução da jornada de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, o ESTAGIÁRIO deverá apresentar, à unidade de Gestão de Pessoas do CONCEDENTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, declaração da INSTITUIÇÃO DE ENSINO com indicação das datas de realização das avaliações de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECESSO

É assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

Parágrafo Segundo. Os dias de recesso não usufruídos serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio com duração inferior a um ano.

Parágrafo Terceiro. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2,5 (dois dias e meio) por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PERÍODOS DE GOZO DO RECESSO

Cada período de recesso poderá ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor de estágio, devendo um deles preferencialmente ser usufruído nas férias escolares, durante o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Os gestores das unidades do CONCEDENTE deverão comunicar à unidade de Gestão de Pessoas, até o dia 1º de junho, o período exato do gozo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

de recesso dos estagiários, previsto para o mês de julho. Em caso de ausência da referida comunicação, considerar-se-á que o recesso será usufruído a partir do primeiro dia útil do mês de julho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Cabe ao ESTAGIÁRIO:

I - cumprir, com empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;

II - cumprir as normas internas do CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso;

III - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

IV - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao CONCEDENTE;

V - informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

VI - entregar, obrigatoriamente, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao CONCEDENTE uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;

VII - informar previamente ao CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;

VIII - preencher os relatórios de estágio, a fim de subsidiar a Instituição de Ensino com informações sobre seu estágio.

CLÁUSULA NONA - DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse do CONCEDENTE;

III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

(quinze) dias;

IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;

V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio.

VI - pelo descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula deste termo;

VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação no período de referência, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DEZ – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante de estágio obrigatório será assumida pela instituição de ensino, conforme facultado no parágrafo único do art. 9º, da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento e o plano de atividades de estágio serão alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento constitui motivo de imediata rescisão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo CONCEDENTE ou pelo ESTAGIÁRIO.

E, por estarem de comum acordo com o plano de atividades de estágio e com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes o assinam em 3(três) vias de igual teor.

CONCEDENTE



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Representante Legal (estudante menor) RG: _____



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Anexo VI

TERMO DE RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO Nº /2022
(em conformidade com os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e Ato
Regulamentar G.P. nº /2022), **Vinculado ao Convênio TRT 16ª Região**
nº /202x

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região resolve renovar o período de estágio de **(estagiário)**, aluno (a) regularmente matriculado (a) no(a) **(série/período)** do **(curso)** da **(instituição de ensino)** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(1ª/2ª/3ª) Renovação do **Termo de Compromisso nº /202x**

Parágrafo único. O presente Termo de Renovação rege-se, exceto no que se refere à sua duração, pelas cláusulas e obrigações contidas no **Termo de Compromisso n.º /202.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

A renovação de que trata o presente Termo terá início no dia // , findando no dia // .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SEGURO

O(A) ESTAGIÁRIO(A) está segurado por danos causados por acidentes pessoais, mediante o respectivo Seguro da **(seguradora)**, conforme **APÓLICE Nº** .

E, por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes o assinam em 3(três) vias de igual teor.

São Luís, de de 202x



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO
